



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para vedar a oferta de pacotes com franquias limitadas de dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

.....

Parágrafo único. Nos planos de internet fixa, fica vedada a oferta de pacotes com franquia limitada de dados, de forma que o escalonamento de preços se dará exclusivamente em conformidade com a velocidade de conexão.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à proteção do direito de acesso à informação pelo usuário dos serviços de internet, diante das alterações recentemente introduzidas pelas operadoras, com o aval da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que instituíram a oferta de planos com transferência limitada de dados, consoante franquias previamente definidas.

A definição de planos de conexão à internet com franquias, estabelecendo limites de dados, trará o cerceamento ao usuário do acesso à informação, de forma abusiva e perversa, em desconformidade com os princípios que norteiam o uso da internet no Brasil.

Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia, em diploma legal, de acesso satisfatório aos serviços de dados, sem a imposição de limites desarrazoados aos usuários, o que traria prejuízos irreparáveis à sociedade brasileira.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PSC/RJ